



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

DECRETO Nº 160/2023

“Homologa o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).”

O Senhor MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, e;

Considerando deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Ata da Reunião Ordinária de 07 de fevereiro de 2023,

DECRETA:


Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), nos termos do anexo único.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 19 de Abril de 2023.


MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.


CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proteção Social Especial de Média Complexidade

REGIMENTO INTERNO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Marapoama/SP

2023



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

Prefeitura Municipal de Marapoama

Rua XV de Novembro, 141

Centro – Marapoama/SP – CEP 15.845-000

Telefone (17) 35488400

E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br

Prefeito Municipal de Marapoama: Marcio Perpetuo Augusto

Coordenadoria Municipal de Assistência Social

Rua: Praça da Independência, 140

Centro – Marapoama/SP – CEP 15.845-000

Telefone:(17) 3548727

E-mail: orgaogestor@marapoama.sp.gov.br

Coordenadoria Municipal de Assistência Social: Thassia Zanetti Caretta Rainieri

Equipe Técnica do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

Psicóloga: Thassia Zanetti Caretta Rainieri

Assistente Social: Eliana Maira Bortolozo Lorenceti



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

REGIMENTO INTERNO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO OBJETIVO E PRINCÍPIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º O Serviço Municipal de Atendimento de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude. Deve contribuir para o acesso a direito e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

Parágrafo 1º Marapoama é um município de Pequeno Porte I, a Coordenadoria Municipal de Assistência Social é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC.

Parágrafo 2º A Equipe de Proteção Social Especial é responsável por executar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC.

Art. 2º A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do município de Santa Adélia.

Art. 3º São Princípio do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III. Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V. Respeito ao devido processo legal;
- VI. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII. Incolumidade, integridade física e segurança;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

- VIII. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão da etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, à associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 4º O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivo:

- I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medidas socioeducativas Prestação de Serviço à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II. Criar condições para construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III. Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 5º Constituem as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

- I. Prestação de Serviço à Comunidade;
- II. Liberdade Assistida

Art. 6º O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

Art. 7º Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

- I. Objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II. Perspectiva de vida futura;
- III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

- IV. As atividades de integração e apoio à família;
- V. As formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA
- VI. As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

Parágrafo 1º O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

Parágrafo 2º O PIA será elaborado sob responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Parágrafo 3º O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual – PIA.

Art. 8º O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá do Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da lei 12.594/2012 – SINASE).

Art. 9º A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE TÉCNICA

Art.10 A equipe técnica será composta de:

- I. Coordenador
- II. Assistente Social
- III. Psicólogo

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE.

Art.11 Compete ao município:

- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

- III. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
- V. Cadastrar no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- VI. Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
- VII. Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os município podem instituir os consórcios.

Parágrafo 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas;

Parágrafo 2º O Plano será submetido à deliberação do CMDCA;

Parágrafo 3º O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema

CAPÍTULO VI DO BENEFICIADO, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

Art. 12 É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas conseqüências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação:

- I. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- II. Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;
- III. Ter informações de sua situação judicial;
- IV. Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
- V. Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;
- VI. Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.

Art.13 É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:

- I. Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;
- II. Receber informações da situação do adolescente;
- III. Comparecer aos atendimentos propostos pela Equipe de Proteção Social Especial;
- IV. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa funcionará na sede da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Equipe de Proteção Social Especial.

- I. O horário de funcionamento será das 07h00 às 17h00.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15 O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio da Equipe de Proteção Social Especial obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, bem como da Prefeitura Municipal de Marapoama.

Art. 16 Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Marapoama, 18 de Abril de 2023.


THASSIA ZANETTI CARETTA RAINIERI
Gestora de Assistência Social